



Vila Verde
Município

RR

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL Nº 66/2021

-----Dr^a, **Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:-----

-----Torna público para cumprimento do disposto no nº 2 do artº 47º, artº 151º e 159º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, que por despacho exarado pela signatária, datado de 10 de novembro, foi proferido o seguinte despacho:

“Considerando que na 1.^a reunião do Órgão Executivo, deste Município, vieram a ser aprovadas as Propostas da signatária, datadas de 15.10.2021;

Considerando que a Presidente da Câmara Municipal é coadjuvada nas suas funções pelos Vereadores, podendo subdelegar competências nos mesmos, ao abrigo do disposto no art. 36.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

Considerando, assim, que existe a possibilidade jurídico-legal da Presidente da Câmara subdelegar nos Vereadores as competências delegadas pelo Órgão Executivo, que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços municipais; nos termos do disposto no n.º 1, do art. 34.º, da citada Lei;

Por razões de desburocratização, celeridade e eficiência, **SUBDELEGO no Vereador do Pelouro da Educação, Ação Social e Desenvolvimento Económico,**

- **Dr. Manuel de Oliveira Lopes, no âmbito dos setores abrangidos pelo Pelouro que lhe foi distribuído, ao abrigo do disposto no art.º 34.º, da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências, correlacionadas com as respetivas áreas de intervenção municipal:**
 - a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
 - b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e adjudicações de empreitadas e aquisições de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- e) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- f) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- g) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de Regulamento Municipal;
- j) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- k) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;
- l) Alienar bens móveis que se tornem dispensáveis;
- m) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços necessários à prossecução das suas funções;
- n) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- o) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

- p) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- q) Administrar o domínio público municipal;
- r) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- s) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- t) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- u) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- v) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para tal seja necessária a intervenção da Câmara, nas áreas da sua responsabilidade;
- w) Decidir sobre o licenciamento de inscrição ou afixação de mensagens publicitárias, nos termos do n.º 2, do art.º 2.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual;
- x) Decidir no âmbito dos seguintes Regulamentos:
 - y) Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Município de Vila Verde;
 - z) Regulamento da Biblioteca Municipal de Vila Verde:
- aa) Regulamento Municipal Sobre Horários de Funcionamento de Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços:
 - i. Autorizar, excecionalmente, o alargamento dos limites fixados no artigo 3.º, do Regulamento a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nos termos do art.º 6.º, do mesmo Regulamento Municipal, e
 - ii. Restringir os limites fixados no mesmo diploma regulamentar, considerando as sucessivas alterações, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos cidadãos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados, que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no que respeita ao cumprimento das normas do Regulamento Geral do Ruído, nos termos do art.º 7.º;
 - iii. Restringir o horário de funcionamento das esplanadas, nos termos do art.º 10.º;
- bb) Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade:
 - i. Autorizar a publicidade de espetáculos e outros eventos públicos de carácter cultural ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

turístico, bem como a respeitante a colóquios, congressos e acontecimentos similares de natureza técnica e científica, desde que autorizados pelas entidades competentes e sejam afixadas em locais próprios para o efeito ou no local onde ocorrerá o evento, nos termos da al. p), do n.º 3, do art.º 3.º;

ii. Autorizar a publicidade de espetáculos e outros eventos públicos de carácter cultural, desportivo ou turístico, promovidos por autarquias, nos termos al. q), do n.º 3, do art.º 3.º;

iii. Conceder exclusivos de exploração de mobiliário urbano, bem como do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, nos termos do Código dos Contratos Públicos, salvo se se tratar de contratação excluída no seu âmbito de aplicação, nos termos do art.º 7.º;

iv. Autorizar a ocupação do espaço público associada a um estabelecimento comercial, para o mobiliário urbano ou suporte publicitário previstos no artigo anterior, que não respeite os limites da área contígua à fachada do mesmo, ou qualquer outro critério definido no Anexo ao presente Regulamento Municipal, nos termos do art.º 9.º;

v. Autorizar as mensagens publicitárias quando as mesmas se circunscrevam à identificação da atividade exercida e de quem a exerce, desde que não excedam as dimensões de 0,20m x 0,30m, a colocar junto à porta principal do imóvel, nos termos do art.º 34.º;

vi. Licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, ou outros meios de utilização do espaço público, nas áreas verdes de proteção, áreas verdes de recreio, lazer e pedagogia, designadamente parques e jardins públicos, ao abrigo do art.º 35.º;

vii. Aceitação do mobiliário urbano e/ou da publicidade, instalada, afixada ou inscrita, sem licença, mera comunicação prévia ou autorização, material este removido no âmbito do procedimento de execução coerciva, nos termos do art. 47.º;

viii. Proferir decisão sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste Regulamento, nos termos do art.º 54.º ;



Vila Verde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

cc) Artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e ulteriores alterações, integrando toda a tramitação processual, bem como a decisão final, incluindo os pedidos de renovação :

- i. Criação e extinção de guardas-noturnos;
- ii. Licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática adequados à prática de campismo e caravanismo;
- iii. Licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- iv. Licenciamento das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares;

dd) Regulamento Municipal de Promoção à Recuperação Habitacional para Estratos Sociais Desfavorecidos:

- i. Deliberar sobre o apoio aos agregados familiares com rendimentos superiores aos definidos no artigo 4.º, mediante análise devidamente fundamentada, nos termos do art. 8.º;
- ii. Deliberar sobre a execução das obras, nos termos do art. 17.º.

Por último, subdelego no identificado Vereador a competência em matéria contraordenacional, para além dos demais diplomas legais que confirmam tal competência às Câmaras Municipais, os seguintes regimes jurídicos :

- i. Regime jurídico de instalação e funcionamento dos recintos com diversões aquáticas: contraordenação por violação das normas cujo cumprimento importa assegurar à Câmara Municipal, independentemente do valor em causa, no âmbito Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na redação dada pelo Decreto- Lei n.º 86/2012, de 10 de abril, nos termos do n.º 3, do art.º 26.º;
- ii. Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado em anexo ao Decreto- Lei n.º 203/2015, de 17 de novembro: contraordenação por infração ao disposto nos art.ºs 6.º a 8.º, 11.º, 26.º conjugado com os art.ºs 12.º 23.º, n.º 2, n.ºs 1 a 4 do art.º 15.º, art.º 15.º, n.º 5, e art.ºs 16.º a 34.º, tudo nos termos previstos nos art.ºs 36.º a 38.º, com a redação introduzida pelo Decreto-lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;

- iii. Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACRS): contraordenação por violação das normas cujo cumprimento compete assegurar à Câmara Municipal, no âmbito do Decreto- -Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual;
- iv. Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos: contraordenações previstas no âmbito da gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos enquanto atribuição do Município de Vila Verde, incluindo o processamento e a aplicação das coimas, nos termos do art.º 6.º, conjugado com os art.ºs 72.º e 73.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual;
- v. Regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade: infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, nos termos do n.º 5, do art.º 45.º, na redação atual;
- vi. Regulamentação do Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxi Transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros: infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, nos termos do previsto no n.º 2, do art.º 30.º;
- vii. Regulamento Geral do Ruído: infrações ao previsto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual;
- viii. Regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 dezembro;
- ix. Regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais-pedreiras: infrações



Vila Verde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

ao disposto no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação atual, de acordo com os art.ºs 61.º e 62.º;

x. Regime Geral da Gestão de Resíduos: violação das normas previstas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, em conformidade com o art.º 70.º conjugado com o art.º 66.º;

xi. Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro, e ulteriores alterações."-----

-----Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.-----

Paços do Município de Vila Verde, em 15 de novembro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,

Júlia Rodrigues Fernandes

O presente edital é afixado, pelo prazo de
15 dias em 16/11/2021 e
retirado em _____

O(A) Funcionário(a)

Helena F